REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ERFOLG SÃO SEBASTIÃO CRÉDITOS PÚBLICOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

DATADO DE 11 DE AGOSTO DE 2026

PARTE GERAL

1. DAS NORMAS APLICÁVEIS AO FUNDO

1.1. O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ERFOLG SÃO SEBASTIÃO CRÉDITOS PÚBLICOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo") é regido pelo Código Civil, pela parte geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), pelas demais normas, regulamentações e autorregulamentações aplicáveis e, ainda, por este Regulamento.

2. DA ESTRUTURA DO FUNDO E DO REGULAMENTO

2.1. O Fundo possui classe única de cotas, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e das demais disposições legais aplicáveis à sua natureza e categoria, conforme disposto no Anexo Descritivo e neste regulamento ("Regulamento").

2.2. A classe única do Fundo é composta por 2 (duas) subclasses de cotas, com direitos e obrigações distintos, denominadas "Subclasse Sênior" e "Subclasse Subordinada", cujas características são descritas nos respectivos apêndices do Anexo Descritivo.

2.3. A Administradora e o Gestor poderão, conforme venha a ser permitido nos termos da Resolução CVM 175, a seu exclusivo critério e por meio de ato conjunto, constituir novas classes e/ou subclasses de cotas, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, sendo que, caso seja constituída: (i) nova classe de cotas, o funcionamento de tal classe será regido por anexo a este Regulamento, o qual disporá sobre as informações específicas da classe e comuns às suas subclasses, conforme existentes, de forma complementar ao disposto nesta Parte Geral ("Anexo Descritivo"); e/ou (ii) nova subclasse, o funcionamento de tal nova subclasse, conforme aplicável, será regido por adendo e/ou apêndice específico ao Anexo Descritivo da classe a ele vinculada, o qual disporá sobre as informações específicas da subclasse, de forma complementar ao disposto nesta Parte Geral e no Anexo Descritivo da Classe a ele vinculada ("Adendo" e "Apêndice", respectivamente).

2.4. Este Regulamento é composto por: (i) esta Parte Geral; (ii) o Anexo Descritivo da classe única; e (iii) os Apêndices relativos a cada subclasse de cotas

3. DA INTERPRETAÇÃO

3.1. Com o objetivo de permitir plena e integral compreensão do objetivo, características e riscos relacionados ao investimento em cada classe de cotas constituídas pelo Fundo, esta Parte Geral e o respectivo Anexo Descritivo devem ser lidos e interpretados em conjunto.

4. DO FUNDO

4.1. O Fundo é uma comunhão de recursos constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, com prazo de duração determinado de 10 (dez) anos, contados da data de sua constituição, podendo ser prorrogado ou liquidado antecipadamente, conforme previsto neste Regulamento e nos Anexos Descritivos.

4.2. O Fundo tem por objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas mediante investimento preponderante em Direitos Creditórios originários de créditos tributários e não tributários do Município de São Sebastião Estado de São Paulo, conforme política de investimento estabelecida nos Anexos Descritivos de Classes.

4.3. As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, para determinar seu valor de integralização, amortização e resgate. Tal valorização ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à data da 1ª integralização, sendo certo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto nesta Cláusula, o valor considerado para fins de cálculo da valorização das Cotas será o Valor Unitário de Emissão.

4.3.1. Sem prejuízo da apuração diária, a divulgação do valor da Cota e do patrimônio líquido da Classe será realizada mensalmente, nos termos da regulamentação vigente.

4.4. O valor unitário das Cotas da Subclasse única será o equivalente ao resultado da divisão do valor do eventual saldo Patrimônio Líquido, pelo número de cotas da subclasse em circulação.

4.5. O Fundo é registrado perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "fundo de investimento em direitos creditórios", cujas regras específicas constam do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

4.6. O Fundo possui única classe composta por duas subclasses de cotas, conforme identificadas no quadro abaixo:

Denominação da subclasse	Destinação	Apêndice
Subclasse Sênior do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Erfolg São Sebastião Créditos Públicos	Distribuição a investidores	Apêndice Descritivo I
Subclasse Subordinada do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Erfolg São Sebastião Créditos Públicos	100% para o Município de São Sebastião	Apêndice Descritivo II

4.7. O exercício social do Fundo se encerra no último Dia Útil do mês de junho de cada ano.

5. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo:

(i) **Administradora:** LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A, CNPJ nº 24.361.690/0001-72, com sede na Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1.184, 9º andar, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04548-004, autorizada pela CVM para administrar carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 16.206, de 08 de maio de 2028 ("Administradora");

(ii) **Gestor:** ERFOLG GESTORA DE RECURSOS S.A., sociedade anônima, autorizada pela CVM, com sede na Rua Augusta, nº 101, conjunto 614, Bairro Consolação, São Paulo/SP, CEP 01305-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.989.998/0001-10 ("Gestor");

5.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, à regulamentação aplicável e a este Regulamento, incluindo seus Anexos Descritivos, Adendos e Apêndices, conforme existentes, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

5.2.1. Não obstante as atribuições previstas na regulamentação aplicável, neste Regulamento e em seus Anexos Descritivos, cabe à Administradora praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo e das classes de cotas por ele constituídas, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento de ativos; (ii) escrituração de cotas; (iii) auditoria independente; (iv) custódia qualificada; e, eventualmente, (v) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

5.2.2. Não obstante as atribuições previstas na regulamentação aplicável, neste Regulamento e em seus Anexos Descritivos, cabe ao Gestor praticar todos os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo e das classes de cotas por ele constituídas, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (i) intermediação de operações para carteira de ativos; (ii) distribuição de cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado; (vi) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (vii) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

5.2.3. Na hipótese de o prestador de serviço contratado por um Prestador de Serviços Essenciais não ser regulado pela CVM, ou o serviço prestado

não se enquadrar em sua esfera de regulação, a responsabilidade do Prestador de Serviços Essenciais restringe-se à fiscalização do respectivo serviço. Cabe exclusivamente ao prestador contratado a responsabilidade pela execução e pelo adequado cumprimento das atribuições contratadas.

5.3. A responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais perante o Fundo e as classes de cotas por ele constituídas é individual e limitada exclusivamente ao cumprimento dos seus respectivos deveres previstos na Resolução CVM 175, neste Regulamento, nos Anexos Descritivos e respectivos Adendos e Apêndices, conforme existentes, e nos contratos de prestação de serviços relacionados ao Fundo e/ou às classes de cotas firmados com os demais prestadores de serviços por eles contratados, sem solidariedade, devendo a responsabilidade de cada Prestador de Serviços Essenciais ser aferida exclusivamente em relação aos seus deveres.

5.4. A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais deverá sempre levar em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e das classes de cotas por ele constituídas e a natureza de obrigação de meio dos serviços prestados pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

5.5. Os Prestadores de Serviços Essenciais não poderão ser responsabilizados, nos termos da Resolução CVM 175, por qualquer resultado negativo decorrente dos investimentos realizados pelas suas classes de cotas, depreciação dos ativos integrantes das carteiras de investimentos das suas classes de cotas e/ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação das classes, sem prejuízo da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais pelas perdas ou prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé.

5.6. Os investimentos no Fundo e em suas classes de cotas não são garantidos pela Administradora, pelo Gestor, pelos prestadores de serviços por eles contratados, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

5.7. Compete à Administradora, sem prejuízo das demais atribuições previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento:

a) representar o Fundo em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
b) manter atualizado o registro do Fundo perante a CVM e demais órgãos competentes;
c) manter o serviço de atendimento aos Cotistas;
d) contratar e supervisionar os demais prestadores de serviços do Fundo, nos termos da Resolução CVM 175
e) calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses;
f) elaborar e divulgar as demonstrações contábeis do Fundo;
g) convocar e realizar as Assembleias Gerais de Cotistas;

h) encaminhar à CVM as informações periódicas e eventuais exigidas pela regulamentação aplicável;
i) fiscalizar o cumprimento, pelo Gestor, da política de investimento estabelecida neste Regulamento;
j) verificar a conformidade dos procedimentos adotados pelo Gestor com as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
k) implementar e manter controles internos adequados para assegurar a conformidade das operações do Fundo com a regulamentação aplicável;
l) processar as ordens de aplicação e amortização de Cotas;
m) distribuir os resultados aos Cotistas, quando aplicável;
n) exercer ou delegar o direito de voto decorrente dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, observadas as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral de Cotistas;
o) manter arquivados e à disposição da CVM e dos Cotistas os documentos e informações exigidos pela regulamentação aplicável; e
p) liquidar o Fundo nas hipóteses previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

5.8. Compete ao Gestor, sem prejuízo das demais atribuições previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento:

a) gerir a carteira do Fundo de acordo com a política de investimento estabelecida nos Anexos Descritivos de Classes, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e deste Regulamento;
b) selecionar, adquirir e alienar Direitos Creditórios e demais ativos financeiros para a carteira do Fundo, observados os critérios de elegibilidade e os limites de concentração estabelecidos neste Regulamento;
c) negociar os termos e condições da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, incluindo preço, forma de pagamento, garantias e demais condições;
d) acompanhar a evolução da carteira de Direitos Creditórios, monitorando a inadimplência, as taxas de recuperação e o fluxo de recebimentos;
e) coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades de cobrança dos Direitos Creditórios, em coordenação com o Município de São Sebastião e com eventuais empresas especializadas contratadas para esse fim;
f) prestar apoio material e técnico às atividades de cobrança administrativa e judicial dos Direitos Creditórios, conforme previsto no CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2025SEFAZ081 celebrado entre o Município de São Sebastião e o Gestor;
g) elaborar e encaminhar ao Município de São Sebastião relatórios mensais sobre a gestão da carteira, a evolução dos Direitos Creditórios e as ações de cobrança realizadas;
h) implementar e manter controles internos adequados para assegurar a conformidade das operações do Fundo com a política de investimento, com este Regulamento e com a regulamentação aplicável;

i) elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento de cada trimestre civil, relatório trimestral contendo as informações exigidas pelo art. 27, §3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
j) fornecer à Administradora todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações de divulgação de informações aos Cotistas e à CVM;
k) exercer ou delegar o direito de voto decorrente dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, observadas as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral de Cotistas e pela Administradora;
l) manter arquivados e à disposição do Município de São Sebastião, da CVM e dos Cotistas os documentos e informações relativos à gestão da carteira do Fundo; e
m) observar rigorosamente o sigilo de todas as informações fiscais e cadastrais dos contribuintes devedores dos Direitos Creditórios, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e com a legislação tributária aplicável.

5.9. É facultado à Administradora a contratação de Custodiante para, sem prejuízo das demais atribuições previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento:
a) manter sob custódia qualificada os Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
b) verificar, no mínimo anualmente, ou por amostragem conforme previsto nos Anexos Descritivos de Classes, a existência, validade, regularidade, lastro e suficiência da documentação dos Direitos Creditórios;
c) fornecer à Administradora e ao Gestor todas as informações necessárias sobre a custódia e a verificação do lastro dos Direitos Creditórios;
d) manter arquivados e à disposição da Administradora, do Gestor, da CVM e dos Cotistas os documentos e informações relativos à custódia dos Direitos Creditórios; e
e) observar rigorosamente o sigilo de todas as informações fiscais e cadastrais dos contribuintes devedores dos Direitos Creditórios, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e com a legislação tributária aplicável.
f) A substituição da Administradora ou Custodiante depende de prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, observadas as disposições da Resolução CVM 175.
g) Caso a Administradora ou Custodiante renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas atividades por até 30 (trinta) dias após a renúncia, ou até a assembleia geral convocada para deliberar sobre sua substituição, o que ocorrer primeiro.
h) Caso a Assembleia Geral de Cotistas não delibere sobre a substituição do prestador de serviço renunciante no prazo de 30 (trinta) dias contados da renúncia, o Fundo será liquidado.

6. ENCARGOS DO FUNDO

6.1. As despesas e contingências atribuíveis a determinadas subclasses de cotas serão exclusivamente alocadas a tais subclasses.

6.2. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo 6, os Anexos Descritivos e respectivos Adendos e Apêndices, conforme existentes, disporão, respectivamente, sobre eventuais despesas a serem incorridas especificamente por cada classe e subclasse de cotas.

6.3. Constituem encargos do Fundo:

a) Taxas, emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
b) honorários e despesas do Auditor Independente;
c) taxas de custódia, escrituração, controladoria e tesouraria;
d) taxa de estruturação;
e) taxa de distribuição;
f) taxa de administração e gestão;
g) despesas com correspondência e comunicações aos Cotistas
h) despesas com impressão e publicação de relatórios;
i) despesas com registro de documentos em cartório;
j) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
k) despesas com empresas especializadas em cobrança;
l) despesas com sistemas informatizados de gestão de cobrança;
m) tributos que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
n) despesas relacionadas à liquidação ou encerramento do Fundo.

6.4. Os encargos do Fundo serão pagos com recursos do patrimônio do Fundo, observada a ordem de alocação de recursos estabelecida nos Anexos Descritivos de Classes.

6.5. As despesas previstas no item “j” da subcláusula 6.3, quando se referirem exclusivamente a honorários advocatícios devidos por serviços jurídicos de apoio aos Prestadores de Serviços Essenciais para estruturação, *due diligence* e verificação de lastro do Fundo, serão pagas pelo Fundo diretamente aos advogados contratados, desde que o valor correspondente seja abatido da taxa de estruturação prevista no Apêndice Descritivo I.

7. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

7.1. A Assembleia Geral é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas constituídas pelo Fundo, na forma prevista na Resolução CVM 175. A Assembleia Especial, por sua vez, será convocada para deliberar sobre matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas, incluindo, sem limitação, as matérias de competência privativa da Subclasse Subordinada indicadas na subcláusula 7.3 abaixo.

7.1.1. A Assembleia Especial observará as mesmas disposições procedimentais aplicáveis à Assembleia Geral.

7.2. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias, em observância aos respectivos quóruns de aprovação:

Matéria	Quórum
(i) demonstrações contábeis do Fundo, acompanhadas do relatório dos auditores independentes do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;	Maioria de cada uma das subclasses de cotas presentes, conforme apurada isoladamente em cada
(ii) destituição ou substituição da Administradora;	Maioria simples de votos dos Cotistas presentes, representando, no mínimo, metade das Cotas emitidas pelo Fundo
(iii) emissão de novas Cotas, no caso de Classes fechadas;	Maioria simples de votos dos Cotistas presentes
(iv) amortização e resgate de Cotas, salvo nas hipóteses previstas neste Regulamento;	Maioria simples de votos dos Cotistas da Classe Subordinada, sujeito às disposições no âmbito do Contrato firmado entre o Gestor e o Município de São Sebastião, bem como às previsões da Lei Federal nº 14.133/2021
(v) alteração da política de investimento do Fundo;	Maioria simples de votos dos Cotistas da Classe Subordinada, sujeito às disposições no âmbito do Contrato de Cessão com o Município de São Sebastião
(vi) alteração do Regulamento, ressalvadas as hipóteses previstas no item 7.4 abaixo;	Maioria simples de votos dos Cotistas presentes
(vii) exercício do direito de voto decorrente dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, quando aplicável;	Maioria simples de votos dos Cotistas presentes
(viii) demais matérias previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento.	Conforme previsto na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento

7.2.1. A Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse do Fundo, desde que convocada com essa finalidade.

7.3. Compete privativamente à Assembleia Especial da Subclasse Subordinada deliberar sobre as seguintes matérias, cujo quórum de aprovação é exclusivo dos Cotistas da Subclasse Subordinada (Município de São Sebastião), observadas as disposições do Contrato firmado entre o Gestor e o Município de São Sebastião, bem como as previsões da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) destituição ou substituição do Gestor;
b) fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo;
c) dissolução e liquidação do Fundo;
d) aumento das taxas;

7.4. O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, nas seguintes hipóteses:

a) por determinação da CVM;
b) para correção de erros materiais, inconsistências ou omissões, desde que tais alterações não impliquem aumento de despesas ou modificação da política de investimento;
c) para adequação do Regulamento a alterações na legislação ou regulamentação aplicável;
d) para alteração da identificação ou qualificação dos prestadores de serviços, desde que não implique substituição de prestador de serviço essencial; e
e) para redução de taxa devida prestação de serviços.

7.4.1. As alterações do Regulamento nas hipóteses previstas no item 7.4 deverão ser comunicadas aos Cotistas por meio de fato relevante, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da alteração.

7.5. A Assembleia Geral de Cotistas será convocada pela Administradora:

a) ao menos uma vez por ano, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, para deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo;
b) sempre que os interesses do Fundo ou dos Cotistas assim exigirem;
c) quando solicitada por cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas pelo Fundo; ou
d) por determinação da CVM.

7.5.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas será feita por meio de correspondência encaminhada a cada Cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da assembleia, contendo:

a) o local, a data e a hora da assembleia em primeira e segunda convocações;
b) a ordem do dia, com indicação de todas as matérias a serem deliberadas; e
c) os documentos necessários ao exercício do direito de voto, quando aplicável; e
d) caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância.

7.5.2. A correspondência de convocação será encaminhada aos Cotistas por meio eletrônico, para o endereço de e-mail cadastrado junto à Administradora, ou por meio físico, para o endereço cadastrado junto à

Administradora, conforme opção manifestada por cada Cotista no Termo de Adesão e Ciência de Risco ou em comunicação escrita posterior.

7.5.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas também será divulgada no website da Administradora na rede mundial de computadores.

7.6. A Assembleia Geral de Cotistas instalar-se-á com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.7. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, cabendo a cada Cota um voto, ressalvadas as hipóteses previstas no item 7.2 acima, que exigem quóruns qualificados.

7.8. Nas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora, o Gestor e o Custodiante, bem como suas respectivas partes relacionadas, não poderão votar com as Cotas de que sejam titulares.

7.9. As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico ou de forma mista, conforme definido pela Administradora na convocação.

7.10. Os Cotistas poderão ser representados na Assembleia Geral de Cotistas por procurador constituído com mandato contendo poderes específicos para a representação do cotista em assembleia.

7.10.1. O instrumento de mandato deverá ser apresentado à Administradora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de realização da assembleia.

7.10.2. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, hipótese em que deverá ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

7.11. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão registradas em ata lavrada pela Administradora.

7.11.1. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

8. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

8.1. A Administradora elaborará e divulgará as demonstrações contábeis do Fundo, auditadas pelo Auditor Independente, ao final de cada exercício social.

8.1.1. As demonstrações contábeis do Fundo serão disponibilizadas aos Cotistas no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício social.

8.1.2. As demonstrações contábeis do Fundo serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, que deverá ser realizada no prazo de

até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

8.2. A Administradora divulgará imediatamente aos Cotistas, por meio de correspondência e no website da Administradora na rede mundial de computadores, qualquer ato ou fato relevante que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos Cotistas de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

8.2.1. Consideram-se fatos relevantes, dentre outros:

a) alteração do Regulamento;
b) substituição de prestador de serviço essencial;
c) propositura de ação judicial, administrativa ou arbitral envolvendo o Fundo, quando o valor em discussão superar determinado percentual do Patrimônio Líquido, conforme previsto nos Anexos Descritivos de Classes;
d) mudanças na legislação ou regulamentação aplicável que possam afetar significativamente o Fundo ou os Direitos Creditórios integrantes de sua carteira; e
e) eventos que possam ensejar a liquidação antecipada do Fundo ou de Classes de Cotas.

8.3. A Administradora encaminhará à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores:

a) informe mensal, conforme modelo disposto na Resolução CVM 175, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
b) demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das Classes de investimento em cotas, mensalmente, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e
c) demonstrativo trimestral, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando as matérias previstas no art. 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

8.4. A Administradora disponibilizará aos Cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo as informações previstas no art. 27, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

8.4.1. O Gestor elaborará e encaminhará ao Município relatório mensal sobre a gestão da carteira, a evolução dos Direitos Creditórios e as ações de cobrança realizadas, no prazo de até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações.

8.4.2. O Gestor elaborará e encaminhará à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento de cada trimestre civil, relatório

trimestral contendo as informações exigidas pelo art. 27, §3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

8.5. A Administradora manterá serviço de atendimento aos Cotistas, por meio dos seguintes canais de comunicação:

Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 9º andar, conjunto 91, São Paulo -SP
Telefone: (11) 2846-1166
Website: https://liminedtvm.com.br/
Email: adm.fundos@liminedtvm.com.br
Ouvidoria: ouvidoria@liminedtvm.com.br

8.6. As comunicações aos Cotistas serão feitas preferencialmente por meio eletrônico, para o endereço de e-mail cadastrado junto à Administradora, ou por meio físico, para o endereço cadastrado junto à Administradora, conforme opção manifestada por cada Cotista.

9. LIQUIDAÇÃO E ENCERRAMENTO DO FUNDO

9.1. O Fundo será liquidado nas seguintes hipóteses:

a) término do prazo de duração do Fundo;
b) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
c) não substituição da Administradora, do Gestor ou do Custodiante renunciante, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da renúncia;
d) descredenciamento da Administradora pela CVM, caso não seja substituída no prazo180 (cento e oitenta) dias;;
e) por determinação da CVM;

9.2. A liquidação do Fundo será processada pela Administradora, que adotará todas as providências necessárias para a realização do ativo, o pagamento do passivo e a distribuição do saldo remanescente aos Cotistas, na proporção de suas participações no Patrimônio Líquido do Fundo.

9.2.1. Durante o período de liquidação, a Administradora continuará a prestar contas aos Cotistas e à CVM, na forma prevista neste Regulamento e na Resolução CVM 175.

9.2.2. Concluída a liquidação, a Administradora convocará Assembleia Geral de Cotistas para apresentar as contas finais da liquidação e deliberar sobre o encerramento do Fundo.

9.3. O Fundo será encerrado após a aprovação das contas finais da liquidação pela Assembleia Geral de Cotistas e a comunicação do encerramento à CVM.

9.3.1. Após o encerramento, a Administradora providenciará o cancelamento do registro do Fundo na CVM e a baixa do CNPJ/MF.

10. DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. A Administradora, o Gestor, o Custodiante e os demais prestadores de serviços do Fundo obrigam-se a manter sigilo sobre todas as informações fiscais e cadastrais dos contribuintes devedores dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e com a legislação tributária aplicável.

10.1.1. As informações fiscais e cadastrais dos contribuintes devedores somente poderão ser acessadas pelos prestadores de serviços essenciais do Fundo e pelos órgãos de fiscalização competentes, para fins de gestão da carteira, cobrança dos créditos e cumprimento de obrigações legais e regulamentares.

10.1.2. O compartilhamento de informações fiscais e cadastrais dos contribuintes devedores entre o Município de São Sebastião, a Administradora, o Gestor, o Custodiante e eventuais empresas de cobrança contratadas será disciplinado em contratos específicos, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

11. FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias relativas à aplicação do presente Regulamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito, salvo disposição em contrário prevista nos Anexos Descritivos de Classes.

12.1.1. Os Cotistas não respondem por obrigações do Fundo, da Administradora, do Gestor ou dos demais prestadores de serviços, salvo nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

12.2. Este Regulamento, suas alterações e os demais documentos do Fundo estarão disponíveis aos Cotistas e ao público em geral no website da Administradora na rede mundial de computadores e por meio de sistema de envio de informações periódicas da CVM.

12.3. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela CVM.

ANEXO I DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ERFOLG SÃO SEBASTIÃO CRÉDITOS PÚBLICOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

DATADO DE

1. DENOMINAÇÃO E OBJETIVO

1.1. Denominação: Classe Única de Cotas do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ERFOLG SÃO SEBASTIÃO CRÉDITOS PÚBLICOS RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

1.2. Objetivo: Proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas mediante investimento preponderante em Direitos Creditórios originários de créditos tributários e não tributários do Município de São Sebastião, Estado de São Paulo.

2. PÚBLICO-ALVO

2.1. As cotas da Subclasse Sênior destinam-se a investidores profissionais, nos termos da regulamentação aplicável.

2.2. As cotas da Subclasse Subordinada destinam-se exclusivamente ao Município de São Sebastião.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES

3.1. Pelos serviços de administração, gestão, custódia e escrituração prestados à Classe de Cotas, serão devidas as seguintes taxas, calculadas sobre o Patrimônio Líquido do Fundo:

(a) Taxa de Administração: será devido ao administrador a remuneração equivalente a 0,01% ao ano, observando o mínimo mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

(b) Taxa de Gestão: equivalente a 0,96% ao ano;

(c) Taxa de custódia e escrituração: será devido ao custodiante a remuneração equivalente: (i) 0,03% ao ano, observando o mínimo mensal de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), e (ii) R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais a título de escrituração.

3.2. O somatório das taxas acima não poderá ultrapassar a remuneração de 1% (um por cento) ao ano do valor total dos créditos cedidos, nos termos do EDITAL DE LICITAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2025 Processo Administrativo n.º 21.111/2025 e CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2025SEFAZ08.

3.2.1. O valor dos serviços de administração e gestão, observando a cláusula 3.2 acima, os primeiros 12 (dozes) meses, será calculado e pago mensalmente à razão de 1/12 (um doze avos).

3.2.2. O valor dos serviços de administração e gestão, observando a cláusula 3.2 acima, após os 12 (doze) primeiros meses do início do fundo, será calculado a cada 12 (doze) meses consecutivos, com base no volume total atualizado de créditos cedidos que não tenham ainda sido amortizados.

3.2.3. Os demais custos incidentes sobre o fundo deverão ser descontados da taxa de gestão, devida mês a mês, conforme EDITAL DE LICITAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2025 Processo Administrativo n.º 21.111/2025 e CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2025SEFAZ08.

3.3. Será cobrada taxa de estruturação de 0,8% (oito décimos por cento) sobre o valor total de emissão dos ativos, a ser paga uma única vez, no momento da primeira integralização de Cotas, com recursos provenientes da emissão.

3.4. Será cobrada taxa de distribuição de 3,00% (três por cento) sobre o valor das cotas seniores subscritas e integralizadas pelos investidores, a ser paga uma única vez, das Cotas Seniores, com recursos provenientes da emissão

3.5. As taxas de estruturação e distribuição serão pagas, de uma só vez, com recursos provenientes da subscrição/emissão das Cotas Seniores pelos investidores, precedentemente à transferência do preço de cessão dos Direitos Creditórios ao Município de São Sebastião.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4.1. A política de investimento da classe única de cotas observará os seguintes critérios:

a) Investimento preponderante em Direitos Creditórios originários de créditos tributários e não tributários do Município de São Sebastião;
b) Aplicação de recursos em ativos financeiros de liquidez;
c) Respeito aos limites de concentração por devedor, conforme estabelecido neste Anexo Descritivo e nos Apêndices das subclasses;
d) Respeito aos limites de concentração por tipo de direito creditório;
e) Vedação de investimento em direitos creditórios de partes relacionadas, conforme definido no regulamento.

4.2. Critérios de Elegibilidade de Ativos: Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender aos seguintes critérios:

a) Ser originários de créditos tributários do Município de São Sebastião;
b) Estar devidamente documentados e registrados em conformidade com a legislação aplicável;
c) Estar sujeitos a verificação de lastro conforme procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

5. FATORES DE RISCO

5.1. Os investimentos da classe única de cotas estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando:

a) Risco de Crédito: Risco de inadimplemento dos devedores dos Direitos Creditórios, incluindo a possibilidade de perda total ou parcial do investimento. Este risco é mitigado pela subordinação da Subclasse Subordinada.
b) Risco de Liquidez: Risco de dificuldade na venda ou realização dos ativos do Fundo, especialmente em relação aos direitos creditórios.
c) Risco Operacional: Risco de falhas em processos internos, pessoas e sistemas, incluindo riscos relacionados ao Gestor, à Administradora e aos prestadores de serviço.
d) Risco Legal: Risco de alterações na legislação ou regulamentação que afetem o funcionamento do Fundo.
e) Risco de Concentração: Risco decorrente da concentração de investimentos em um único devedor ou tipo de direito creditório.
Risco de Taxa de Juros: Risco de variação nas taxas de juros, afetando o valor dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de liquidez.

6. ESTRUTURA DE CALASSES E SUBCLASSES:

6.1. A classe única de cotas é composta por 2 (duas) subclasses, com características e direitos distintos:

Subclasse	**Características**	**Detalhes**
Sênior	Prioridade no recebimento	Conforme Apêndice I
Subordinada	Subordinação	Conforme Apêndice II

7 . EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

7.1. Eventos de Liquidação do Fundo

7.1.1. O Fundo será liquidado nas seguintes hipóteses:

a) término do prazo de duração do Fundo, o qual é de 10 (dez) anos contados da data da primeira integralização de Cotas, salvo se prorrogado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
b) verificação de irregularidades significativas no lastro dos Direitos Creditórios que não sejam sanadas no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do item 7.3 abaixo, hipótese em que a Administradora deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre as medidas cabíveis, incluindo a liquidação antecipada do Fundo.

7.2. Irregularidades Significativas no Lastro

7.2.1. Consideram-se irregularidades significativas no lastro dos Direitos Creditórios aquelas que:

a) comprometam a exigibilidade de créditos que representem mais de 10% (dez por cento) do valor total da carteira;
b) indiquem a inexistência de créditos que representem mais de 5% (cinco por cento) do valor total da carteira;
c) indiquem vícios formais ou materiais que impeçam a cobrança judicial de créditos que representem mais de 10% (dez por cento) do valor total da carteira; ou
d) indiquem fraude, falsificação ou outras irregularidades graves, independentemente do valor.

7.2.2. Verificada irregularidade significativa no lastro dos Direitos Creditórios, deverá ser observado o seguinte procedimento:
a) o Custodiante comunicará imediatamente a Administradora e o Gestor sobre a irregularidade identificada;
b) o Gestor, em coordenação com o Município de São Sebastião, adotará as medidas corretivas cabíveis, incluindo regularização documental, recompra dos créditos afetados ou provisionamento de perdas; e
c) caso as irregularidades não sejam sanadas no prazo de 90 (noventa) dias, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre as medidas cabíveis, incluindo a liquidação antecipada do Fundo.

7.2.3. A verificação de irregularidades significativas no lastro dos Direitos Creditórios ensejará comunicação imediata aos Cotistas e à CVM, por meio de fato relevante.

7.3. Avaliações Periódicas Obrigatórias

7.3.1. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios deverá ser realizada:
a) de forma integral, no mínimo anualmente;
b) em até 90 (noventa) dias contados da data da primeira cessão de Direitos Creditórios; e
c) adicionalmente, sempre que a Administradora, o Gestor, a Assembleia Geral de Cotistas ou a CVM considerar necessário.

7.3.2. O Gestor elaborará e encaminhará à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento de cada trimestre civil, relatório trimestral contendo as informações exigidas pelo art. 27, §3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

7.3.3. O Gestor elaborará e encaminhará ao Município de São Sebastião, em até 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, relatório mensal contendo informações sobre a gestão da carteira, a evolução dos Direitos Creditórios e as ações de cobrança realizadas.

d) As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas ao final de cada exercício social, acompanhadas de parecer de auditor independente, e submetidas à aprovação da Assembleia Geral de

Cotistas em até 120 (cento e vinte) dias contados do encerramento do exercício.

8 . DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Este Anexo Descritivo deve ser lido em conjunto com a Parte Geral do Regulamento e com os Apêndices das subclasses.

8.2 Em caso de conflito entre as disposições deste Anexo Descritivo e a Parte Geral, prevalecerão as disposições mais restritivas.

8.3 Qualquer alteração neste Anexo Descritivo deverá ser aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas e registrada junto à CVM.

APÊNDICE DESCRITIVO I – SUBCLASSE DE COTAS SÊNIOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ERFOLG SÃO SEBASTIÃO CRÉDITOS PÚBLICOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA SUBCLASSE SÊNIOR

1.1. A Subclasse de Cotas Seniores do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ERFOLG SÃO SEBASTIÃO CRÉDITOS PÚBLICOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Subclasse Sênior**" ou "**Subclasse**") é regida por este Apêndice Descritivo I, complementar à Parte Geral do Regulamento e ao Anexo Descritivo.

1.2. A Subclasse Sênior é composta por cotas que conferem aos seus titulares prioridade no recebimento de amortização e resgate, em relação à Subclasse Subordinada.

1.3. A Classe Sênior possui as seguintes características:

Característica	**Descrição**
Público-Alvo	Investidor profissional
Responsabilidade dos Cotistas	Limitada ao valor subscrito
Regime de Classe	Fechado (não admite resgate)
Prazo de Duração	[preencher]
Categoria	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
Valor Nominal Inicial da Cota	[preencher]
Quantidade Inicial da Cota	[preencher]
Patrimônio Líquido Inicial	[preencher]
Destinação	Distribuição a investidores

2. PÚBLICO-ALVO

2.1. A Subclasse Sênior destina-se a investidores profissionais , nos termos da Resolução CVM 175.

2.2. Os investimentos na Subclasse Sênior estão sujeitos aos riscos inerentes aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, conforme descritos no Capítulo 9 deste Apêndice Descritivo.

2.3. Antes de investir em Cotas Seniores, os investidores devem ler cuidadosamente este Regulamento e o Termo de Adesão e Ciência de Risco, e certificar-se de que compreendem os riscos envolvidos.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. A Subclasse Sênior tem por objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas mediante investimento preponderante em Direitos Creditórios originários de créditos tributários e não tributários do Município de São Sebastião, Estado de São Paulo, devidamente inscritos em Dívida Ativa, conforme critérios de elegibilidade previstos neste Regulamento.

3.2. Subclasse Sênior buscará proporcionar aos Cotistas remunerações equivalentes à variação do CDI acrescida de um spread de 5 % ao ano (base 252 dias).

3.3. A Subclasse Sênior investirá preponderantemente em Direitos Creditórios originários de:

3.3.1. **Créditos tributários** do Município de São Sebastião, incluindo:

a) Imposto Predial e Imposto Territorial Urbano;
b) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);
c) Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI);
d) Taxas municipais, incluindo Taxa de Coleta e Destinação Final do Lixo, Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, Taxa de Fiscalização de Anúncios e Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, Vias e Logradouros Públicos;
e) Contribuição de Melhoria, quando aplicável; e
f) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o tributo devido, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, incidentes sobre os créditos tributários elencados nos incisos anteriores, nos termos dos arts. 18, 33 e 74 do Código Tributário Municipal.

3.3.2. **Créditos não tributários** do Município de São Sebastião, incluindo:

a) Multas administrativas;
b) Indenizações e restituições;
c) Receitas patrimoniais; e
d) Demais créditos de natureza não tributária devidos ao Município.

3.3.3. Os Direitos Creditórios poderão estar em diferentes estágios de cobrança, incluindo:

a) cobrança administrativa (créditos vencidos e não pagos, ainda não inscritos em dívida ativa);
b) dívida ativa inscrita (créditos inscritos em dívida ativa, ainda não ajuizados);
c) execução fiscal ajuizada (créditos em cobrança judicial); e
d) parcelamento ativo (créditos parcelados, com ou sem garantia).

3.4. Os Direitos Creditórios poderão contar ou não com garantias reais (penhora de bens imóveis ou móveis) ou pessoais (fiança, aval).

3.5. Os Direitos Creditórios são originados pelo Município de São Sebastião, no exercício de sua competência tributária e administrativa, conforme previsto na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, na Lei Orgânica do Município e nas leis tributárias municipais.

3.5.1. Os créditos tributários são constituídos mediante lançamento de ofício (IPTU, taxas) ou por homologação (ISS, ITBI), conforme previsto no Código Tributário Nacional.

3.5.2. Os créditos não tributários são constituídos mediante ato administrativo do órgão competente do Município

3.5.3. Os créditos vencidos e não pagos são inscritos em dívida ativa pela Procuradoria do Município, mediante emissão de Certidão de Dívida Ativa (CDA), que constitui título executivo extrajudicial.

3.5.4. Os créditos inscritos em dívida ativa são cobrados administrativamente e judicialmente pela Procuradoria do Município, com apoio do fundo por meio de comunicação, notificação extrajudicial, protesto em cartório e execução fiscal, com a intenção de melhor recuperação das dos créditos.

3.6. Para serem elegíveis ao investimento pela Classe Sênior, os Direitos Creditórios deverão atender cumulativamente aos seguintes critérios:

a) serem originários de créditos tributários ou não tributários do Município de São Sebastião, conforme previsto no item 3.2 acima;
b) estarem devidamente constituídos, nos termos da legislação aplicável, e documentados;
c) estarem livres de vícios formais ou materiais que possam comprometer sua validade, exigibilidade ou cobrança;
d) terem prazos prescricionais preservados, ou seja, não estarem prescritos;
e) não serem objeto de contestação judicial ou administrativa que possa comprometer sua exigibilidade, exceto quando, a critério fundamentado do Gestor, a referida contestação seja classificada como de risco remoto de procedência, com base em jurisprudência consolidada, parecer jurídico ou evidência documental equivalente ;;
f) não estarem sujeitos a remissão, anistia, parcelamento com desconto ou qualquer outra forma de redução ou cancelamento, salvo se tal possibilidade for considerada remota pelo Gestor; e
g) atenderem aos demais critérios de elegibilidade estabelecidos pelo Gestor, em conformidade com a política de investimento.

3.7. A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será realizada pelo Município de São Sebastião, em caráter **definitivo**, sem coobrigação do cedente, mediante celebração de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios.

3.8. O preço de cessão será equivalente ao valor nominal (valor de face) dos Direitos Creditórios devidos ao Município de São Sebastião e será pago com recursos provenientes da emissão e integralização das Cotas Seniores e Subordinadas, deduzidos os valores relativos às taxas de estruturação e distribuição, nos termos do item 5.1 deste Anexo Descritivo.".

3.9. Éfacultado ao Gestor concentrar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Subclasse Sênior em uma mesma categoria, estágio de cobrança, tipo de tributo, faixa de valor, idade do crédito ou qualquer outro critério de segmentação, vedada apenas a concentração que configure violação aos limites estabelecidos no item 3.10 deste Apêndice.

3.10. O Gestor poderá estabelecer limites de concentração adicionais, mais restritivos do que os previstos no item 3.9 acima, conforme considerar adequado para a gestão de riscos da carteira.

3.11. A Subclasse Sênior não aplicará recursos em Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pelo Gestor, por consultoria especializada ou por suas partes relacionadas.

3.12. A Subclasse Sênior não realizará operações com derivativos que tenham como contraparte o Gestor ou suas partes relacionadas, salvo se houver contraparte central.

3.13. A Subclasse Sênior **não admite revolvência** dos Direitos Creditórios, ou seja, os recursos provenientes do pagamento ou da alienação de Direitos Creditórios não serão reinvestidos na aquisição de novos Direitos Creditórios.

3.14. Os recursos provenientes do pagamento ou da alienação de Direitos Creditórios serão mantidos em ativos financeiros de liquidez (títulos públicos federais, cotas de fundos de investimento de renda fixa, cotas de fundos de liquidez, operações compromissadas etc.) até a data de amortização das Cotas.

3.15. A Subclasse Sênior não cederá Direitos Creditórios de volta ao Município de São Sebastião, salvo nas seguintes hipóteses:

a) constatação de vício formal ou material que comprometa a validade, exigibilidade ou cobrança do Direito Creditório, desde que tal vício seja imputável ao cedente;
b) cancelamento, remissão, anistia ou parcelamento com desconto do crédito pelo Município, em desconformidade com as condições estabelecidas no Contrato de Cessão de Direitos Creditórios; ou
c) prescrição do crédito, desde que tal prescrição seja imputável ao cedente.

3.16. Nas hipóteses previstas no item acima, o Município de São Sebastião deverá recomprar o Direito Creditório pelo valor investido somado ao valor de remuneração do cotista, corrigido pela variação do CDI desde a data de cessão, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

3.17. O Município de São Sebastião terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da notificação pela Administradora, para efetuar o pagamento do valor de recompra do Direito Creditório.

3.18. Os recursos da Subclasse Sênior não aplicados em Direitos Creditórios, bem como aqueles decorrentes do pagamento ou da alienação de Direitos Creditórios, serão mantidos em ativos financeiros de liquidez, assim considerados: (a) títulos públicos federais; (b) cotas de fundos de investimento de renda fixa classificados como 'curto prazo' ou 'referenciados DI'; (c) cotas de fundos de liquidez; (d) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e (e) certificados de depósito bancário emitidos por instituições financeiras classificadas como 'rating de investimento' por, no mínimo, uma agência classificadora de risco de crédito em exercício no País."

4. PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA

4.1. A cobrança administrativa e judicial dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo permanecerá sob a responsabilidade do Município de São Sebastião, por meio de sua Secretaria Municipal de Fazenda e Procuradoria

4.2. O Gestor prestará apoio material e técnico às atividades de cobrança administrativa e judicial dos Direitos Creditórios, em coordenação com a Secretaria Municipal de Fazenda e a Procuradoria do Município, conforme previsto no CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2025SEFAZ081

4.3. O Gestor poderá contratar, em nome do Fundo, empresas especializadas em cobrança de créditos públicos municipais.

4.4. A cobrança administrativa dos Direitos Creditórios compreenderá:

a) envio de notificações e avisos de cobrança aos devedores;
b) Realização de campanhas de regularização fiscal;
c) inscrição dos créditos em cadastros de inadimplentes (SERASA, SPC, etc.), quando aplicável;
d) protesto cambial dos referidos títulos em cartório competente;demais medidas administrativas previstas na legislação municipal.

4.5. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios compreenderá:

a) ajuizamento de execuções fiscais;
b) penhora de bens dos devedores;
c) arresto de bens dos devedores, quando necessário;
d) inscrição de penhoras no registro de imóveis
e) realização de leilões de bens penhorados;
f) defesa em embargos à execução e em ações anulatórias de débito fiscal; e
g) protesto e demais medidas judiciais e extrajudiciais previstas na legislação de regência.

4.6. O Gestor acompanhará mensalmente a evolução da cobrança, analisando os relatórios fornecidos pelo Município e adotando as medidas necessárias para maximizar a recuperação dos Direitos Creditórios.

4.7. O Município não poderá:

a) conceder remissão ou anistia de créditos cedidos ao fundo;
b) cancelar ou extinguir créditos cedidos ao Fundo;
c) alterar substancialmente as condições de cobrança

5. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS (WATERFALL)

5.1. Os recursos disponíveis para distribuição aos Cotistas e para pagamento dos encargos do Fundo serão compostos por:
a) recebimentos dos Direitos Creditórios (pagamentos realizados pelos devedores);
b) produto da alienação de Direitos Creditórios;
c) rendimentos de aplicações financeiras em ativos de liquidez;
d) quaisquer outros recursos do Fundo;

5.2. Os recursos disponíveis para distribuição serão alocados na seguinte ordem de prioridade:
a) encargos do Fundo:
b) remuneração e Amortização das Cotas Seniores:
c) reserva de Contingência:
d) distribuição de Resultados Excedentes para remuneração das Cotas Subordinadas

5.3. Caso os recursos disponíveis sejam insuficientes para o pagamento integral de determinada prioridade, os recursos serão alocados proporcionalmente entre os beneficiários daquela prioridade, e as prioridades subsequentes não serão pagas.

5.4. A subordinação das Cotas Subordinadas em relação às Cotas Seniores implica que os Cotistas da Classe Subordinada somente receberão remuneração após o pagamento integral da remuneração e amortização devidas aos Cotistas da Classe Sênior.

5.5. A Administradora divulgará mensalmente sobre a alocação de recursos realizada no período, discriminando os valores pagos em cada prioridade do Waterfall.

6. AMORTIZAÇÃO DE COTAS

6.1. As Cotas Seniores serão amortizadas
a) último dia útil de cada mês a partir do sétimo mês de operação do fundo; ou
b) em outras datas a serem definidas pela Administradora e pelo Gestor, mediante comunicação prévia aos Cotistas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, dispensando a necessidade de realização de assembleia.

6.1.1. O valor da amortização será equivalente aos recursos disponíveis para distribuição aos Cotistas da Classe Sênior, após o pagamento dos encargos do Fundo, observada a ordem de alocação de recursos (Waterfall) prevista no Capítulo 5 deste Anexo Descritivo.

6.1.2. A amortização será realizada mediante redução do valor nominal das Cotas, mantendo-se inalterado o número de Cotas de titularidade de cada Cotista.

6.1.3. O valor da amortização por Cota será calculado pela Administradora e divulgado aos Cotistas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data de pagamento.

6.1.4. O pagamento da amortização será realizado mediante crédito em conta corrente indicada pelo Cotista, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a data de amortização.

6.2. Poderá haver amortização extraordinária das Cotas Seniores nas seguintes hipóteses:

a) recebimento antecipado de Direitos Creditórios em montante significativo;
b) alienação de Direitos Creditórios;
c) liquidação antecipada do Fundo, conforme previsto no Capítulo 9 deste Apêndice Descritivo;
d) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, mediante a observação de disponibilidade de recursos no caixa;
e) outras hipóteses previstas neste Regulamento.

6.2.1. A amortização extraordinária será comunicada aos Cotistas com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, salvo em caso de liquidação antecipada do Fundo.

6.2.2. A amortização extraordinária seguirá os mesmos procedimentos da amortização programada, observada a ordem de alocação de recursos (Waterfall).

6.3. No término do prazo de duração do Fundo (10 anos), ou na data de sua liquidação antecipada, será realizada a amortização final das Cotas Seniores.

6.3.1. A amortização final será equivalente ao saldo remanescente do Patrimônio Líquido da Classe Sênior, após o pagamento de todos os encargos do Fundo e observada a ordem de alocação de recursos (Waterfall).

6.3.2. Caso o saldo remanescente seja insuficiente para a amortização integral das Cotas Seniores, os Cotistas suportarão a perda proporcionalmente ao número de Cotas de sua titularidade.

7. SUBORDINAÇÃO E ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

7.1. As Cotas Subordinadas estão subordinadas às Cotas Seniores, com o objetivo de proteger os Cotistas da Classe Sênior contra perdas decorrentes de:

a) Inadimplência dos Direitos Creditórios;
b) despesas e encargos do Fundo superior ao previsto;
c) desvalorização dos Direitos Creditórios;
d) outros eventos adversos.

7.2. O Índice de Subordinação será de, no mínimo, 20% (vinte por cento), correspondente à relação percentual entre o Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido total do Fundo, nos termos do art. 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

7.3. O Município de São Sebastião, na qualidade de único Cotista da Classe Subordinada, poderá subscrever novas Cotas Subordinadas para recompor o Índice de Subordinação, mediante:

a) aporte i nas Cotas subscritas poderá ser realizada em moeda corrente nacional, à vista, por meio de transferência eletrônica de fundos (TED), Pix, ou qualquer outro mecanismo de liquidação financeira autorizado pelo Banco Central do Brasil.;
b) cessão de novos Direitos Creditórios ao Fundo, observados os critérios de elegibilidade previstos neste Regulamento e, em se tratando de direitos creditórios originados de parcelamentos administrativos não inscritos em dívida ativa, a cessão é limitada ao estoque de créditos existentes até a data de publicação do Edital Pregão Eletrônico 033/2025

7.4. A subscrição de novas Cotas Subordinadas dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

8. EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

8.1. As Cotas Seniores serão emitidas em série única, na data de constituição do Fundo ou em data posterior a ser definida pela Administradora e pelo Gestor.

8.1.1. O valor total de emissão das Cotas Seniores será de R$ [indicar valor] ([indicar valor por extenso]), correspondente a [indicar quantidade] Cotas, com valor de face unitário de R$ [indicar valor unitário].

8.1.2. O número de Cotas Seniores permanecerá inalterado durante toda a vida do Fundo, salvo em caso de emissão de novas Cotas mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

8.2. A subscrição das Cotas Seniores será formalizada mediante assinatura de Termo de Adesão ao Regulamento, no qual o investidor declarará:

a) ter recebido, lido e compreendido integralmente este Regulamento, bem como aceitado seus termos e condições;
b) estar ciente dos riscos envolvidos no investimento em Cotas Seniores, conforme descritos no Capítulo 9 deste Apêndice Descritivo;
c) enquadrar-se no público-alvo da Classe Sênior;
d) concordar com os termos e condições deste Regulamento;
e) ter ciência de que o investimento em Cotas Seniores não conta com garantia da Administradora, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC.

8.3. A integralização das Cotas Seniores será realizada em dinheiro, mediante depósito ou transferência bancária para a conta do Fundo, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do Termo de Adesão.

8.4. As Cotas Seniores serão emitidas em nome do investidor após a confirmação da integralização pela Administradora.

8.5. As Cotas Seniores não admitem resgate, ou seja, o Cotista não poderá solicitar o resgate de suas Cotas antes do término do prazo de duração do Fundo.

9. FATORES DE RISCO

9.1. O investimento em Cotas Seniores envolve riscos significativos, que podem resultar em perda parcial ou total do capital investido.

9.2. Risco de Crédito (Inadimplência), que resultará em redução dos recebimentos do Fundo, podendo comprometer o pagamento da remuneração e a amortização das Cotas Seniores. Sendo eles:

a) incapacidade financeira dos devedores;
b) contestação judicial dos créditos;
c) falecimento ou desaparecimento dos devedores;
d) prescrição dos créditos;

9.3. Risco de Recuperação (Taxa de Recuperação Inferior ao Esperado): Mesmo em caso de cobrança judicial dos créditos, a taxa de recuperação efetiva pode ser inferior ao esperado, em decorrência de:

a) morosidade da justiça;
b) dificuldade de localização de bens penhoráveis dos devedores;
c) insuficiência de bens dos devedores para pagamento integral da dívida;
d) decisões judiciais desfavoráveis.

9.4. A carteira de Direitos Creditórios pode apresentar concentração em determinados tipos de créditos, devedores, tributos ou faixas de valor, o que aumenta o risco de perdas significativas em caso de inadimplência concentrada.

9.4.1. Embora o Regulamento estabeleça limites de concentração (Cláusula 3.10), esses limites podem não ser suficientes para eliminar completamente o risco de concentração.

9.5. Os Direitos Creditórios podem ter prazo de recebimento superior ao esperado, em decorrência de:

a) morosidade da cobrança administrativa;
b) morosidade da cobrança judicial;
c) parcelamentos de longo prazo concedidos aos devedores;
d) suspensão da cobrança por decisão judicial.

9.5.1 O alongamento do prazo de recebimento pode comprometer a liquidez do Fundo e a capacidade de amortização das Cotas Seniores no prazo esperado.

9.6. Alterações na legislação tributária, na legislação de securitização, na regulamentação da CVM ou em outras normas aplicáveis podem afetar adversamente, incluindo:

a) proibição ou restrição à cessão de créditos públicos;
b) alteração nas regras de cobrança de créditos públicos;
c) alteração nas regras de prescrição;
d) alteração na tributação dos rendimentos do Fundo ou dos Cotistas.

9.7. Decisões judiciais podem afetar adversamente o Fundo, incluindo:

a) anulação de lançamentos tributários;
b) redução do valor de créditos;
c) declaração de prescrição de créditos;
d) suspensão da cobrança de créditos;
e) concessão de liminares favoráveis aos devedores.

9.8. A remuneração das Cotas Seniores está atrelada a um índice referencial CDI acrescido de um spread de 5% ao ano. Variações nas taxas de juros de mercado podem afetar a atratividade do investimento em Cotas Seniores.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Este Apêndice Descritivo I poderá ser alterado mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observados os quóruns previstos na Parte Geral deste Regulamento.

10.1.1. Alterações que não afetem substancialmente os direitos dos Cotistas poderão ser realizadas pela Administradora e pelo Gestor, mediante comunicação prévia aos Cotistas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.2. Este Apêndice Descritivo I deve ser interpretado em conjunto com a Parte Geral do Regulamento, o Anexo Descritivo e o Glossário.

10.3. Em caso de lacuna ou omissão neste Apêndice Descritivo, aplicam-se as disposições da Parte Geral do Regulamento e da Resolução CVM 175.

10.4. Todas as comunicações aos Cotistas da Classe Sênior serão realizadas mediante:

a) correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço indicado pelo Cotista no Termo de Adesão;
b) publicação na página da Administradora na internet;
c) outros meios de comunicação previstos na Resolução CVM 175.

10.4.1. É responsabilidade do Cotista manter atualizado seu endereço eletrônico e demais dados cadastrais junto à Administradora.

APÊNDICE DESCRITIVO II – DESCRITIVO DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ERFOLG SÃO SEBASTIÃO CRÉDITOS PÚBLICOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE SUBORDINADA

1.1. A Subclasse de Cotas Subordinadas do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ERFOLG SÃO SEBASTIÃO CRÉDITOS PÚBLICOS RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Subclasse Subordinada" ou "Subclasse") é regida por este Apêndice Descritivo II, complementar à Parte Geral do Regulamento e ao Anexo Descritivo.

1.2. A Subclasse Subordinada possui as seguintes características:

Característica	Descrição
Público-Alvo	Exclusiva ao Município de São Sebastião
Responsabilidade dos Cotistas	Limitada ao valor subscrito
Regime de Classe	Fechado (não admite resgate)
Prazo de Duração	[preencher]
Categoria	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Valor Nominal Inicial da Cota	[preencher]
Quantidade Inicial de Cotas	[preencher]
Patrimônio Líquido Inicial	[preencher]

2. PÚBLICO-ALVO

2.1. As Cotas Subordinadas serão subscritas integralmente pelo Município de São Sebastião, como parte da estrutura de securitização dos créditos tributários e não tributários municipais.

2.2. Os investimentos na Subclasse Subordinada estão sujeitos a riscos elevados, incluindo o risco de perda total do capital investido, conforme descritos no Capítulo 6 deste Apêndice Descritivo.

2.3. O Município de São Sebastião, como titular das Cotas Subordinadas, deve estar preparado para suportar perdas significativas, inclusive a perda total do capital investido, tendo em vista a subordinação das Cotas Subordinadas às Cotas Seniores.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. A política de investimento da Subclasse Subordinada é idêntica à política de investimento da Classe Sênior, conforme prevista no Capítulo 3 do Apêndice Descritivo I, aplicando-se à Subclasse Subordinada todas as disposições ali previstas.

3.2. A Subclasse Subordinada buscará proporcionar ao Município de São Sebastião remuneração residual, após o pagamento da remuneração e amortização das Cotas Seniores, conforme ordem de alocação de recursos prevista no Apêndice Descritivo I.

3.3. Não há garantia de remuneração mínima para as Cotas Subordinadas.

4. SUBORDINAÇÃO

4.1. As Cotas Subordinadas estão subordinadas às Cotas Seniores no recebimento de amortizações, conforme ordem de alocação de recursos prevista no Apêndice Descritivo I.

4.2. As Cotas Subordinadas somente receberão remuneração e amortização após o pagamento integral da remuneração e amortização das Cotas Seniores.

4.3. Caso os recursos disponíveis sejam insuficientes para o pagamento da remuneração e amortização das Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas não receberão qualquer pagamento.

4.4. As Cotas Subordinadas absorverão as primeiras perdas decorrentes de inadimplência e diluição dos Direitos Creditórios, protegendo as Cotas Seniores.

4.5. Caso as perdas com inadimplência e diluição dos Direitos Creditórios sejam superiores ao Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas, as Cotas

Subordinadas poderão ter seu valor reduzido a zero, resultando em perda total do capital investido pelo Município de São Sebastião.

5. REMUNERAÇÃO, TAXAS E AMORTIZAÇÃO

As Cotas Subordinadas farão jus a remuneração residual, correspondente aos recursos remanescentes após o pagamento da remuneração e amortização das Cotas Seniores, conforme ordem de alocação de recursos prevista no Apêndice Descritivo I.

5.1. Não há garantia de remuneração mínima para as Cotas Subordinadas.

5.2. A taxa de estruturação prevista no Apêndice Descritivo I é aplicável ao valor nominal de face do montante total dos créditos cedidos pelo Município ao Fundo.

5.3. A taxa de distribuição prevista no Apêndice Descritivo I é aplicável sobre o valor de subscrição das Cotas Seniores.

5.4. As Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas desde que haja recursos disponíveis após o pagamento da remuneração das Cotas Seniores.

6. FATORES DE RISCO

6.1. Além dos riscos descritos no Capítulo 9 do Apêndice Descritivo I, que se aplicam integralmente às Cotas Subordinadas, o Município de São Sebastião, como titular das Cotas Subordinadas, está sujeito aos seguintes riscos específicos:

a) Risco de Subordinação
b) Risco de Perda Total
c) Risco de Ausência de Remuneração
d) Risco de Liquidez Reduzida

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

As Cotas Subordinadas serão subscritas integralmente pelo Município de São Sebastião, por meio de colocação privada, e integralizadas exclusivamente mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios.

7.1. O Índice de Subordinação do Fundo, entendido como a proporção entre: (a) o valor total das Cotas Subordinadas em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo, deverá ser de, no mínimo, 20% (vinte por cento).

7.2. Este Apêndice Descritivo II entra em vigor na data de sua aprovação pela CVM, juntamente com a Parte Geral do Regulamento e o Apêndice Descritivo I.

ANEXO II – PARÂMETROS E METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1. OBJETO

1.1. Este Anexo II estabelece os parâmetros e a metodologia para verificação do lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

2. VERIFICAÇÃO INTEGRAL DO LASTRO

2.1. A verificação da existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito (Certidões da Dívida Ativa – CDAs), para fins do disposto no artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, deverá considerar a integralidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, verificando a higidez dos referidos créditos a partir da constatação do cumprimento das condições e requisitos legais estabelecidos nos artigos 142 e 201 a 204 do Código Tributário Nacional (Lei federal nº 5.172/1966) e na legislação tributária do Município de São Sebastião.

2.2. Adicionalmente à verificação prevista na subcláusula 2.1 supra, fundamentada em documentos e atestações dotadas de fé pública, a verificação do lastro deverá contemplar testes de conformidade, com amostras representativas dos créditos cedidos de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos indicados nos Anexos I e II.

3. PERIODICIDADE DA VERIFICAÇÃO

3.1. A verificação integral do lastro será realizada, no mínimo, anualmente, conforme exigido pelo art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
3.2. A primeira verificação do lastro deverá ser realizada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.
3.3. As verificações subsequentes deverão ser realizadas anualmente, até o encerramento do Fundo.
3.4. Poderão ser realizadas verificações adicionais do lastro sempre que considerar necessário ou quando solicitado pela Administradora, pelo Gestor, pela Assembleia Geral de Cotistas ou pela CVM.

4. PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO

4.1. Para cada Direito Creditório integrante da carteira, deverão ser verificados os seguintes critérios:

4.1.1. Existência: Confirmar a existência do Direito Creditório, mediante análise dos documentos comprobatórios:

a) CDA (Certidão de Dívida Ativa),
b) auto de infração, quando aplicável;
c) outros documentos comprobatórios da constituição do crédito, quando aplicável;

4.1.2. Validade: Confirmar a validade do Direito Creditório, verificando:

a) caso o crédito seja tributário, verificar se foi constituído em conformidade com a legislação tributária municipal aplicável;
b) se o crédito não está prescrito;
c) se o crédito não foi cancelado ou extinto;
d) se não há vícios formais ou materiais que comprometam sua exigibilidade;
e) se o lançamento foi realizado pela autoridade competente;
f) se foram observados os procedimentos legais de constituição do crédito.

4.1.3. Regularidade: Confirmar a regularidade da documentação do Direito Creditório, verificando:

a) se todos os documentos necessários estão presentes e em ordem;
b) se as informações são consistentes entre os diversos documentos;
c) se não há indícios de fraude ou irregularidade;
d) se os prazos legais foram observados.

4.1.4. Lastro: Confirmar o lastro do Direito Creditório, verificando:

a) se o crédito corresponde efetivamente a uma obrigação do devedor perante o Município de São Sebastião;
b) se o valor do crédito está corretamente calculado (principal, multa, juros, correção monetária);
c) se há documentação que comprove a origem do crédito (fato gerador);
d) se o devedor está corretamente identificado;
e) se não há duplicidade de lançamento.

4.1.5. Suficiência da documentação: Confirmar se a documentação do Direito Creditório é suficiente para permitir sua cobrança administrativa e judicial, verificando:

a) Se estão presentes todos os documentos necessários para cobrança administrativa;
b) Se estão presentes todos os documentos necessários para ajuizamento de execução fiscal (quando aplicável);
c) Se a CDA está corretamente emitida e contém todos os requisitos legais (quando aplicável);

5. DOCUMENTAÇÃO A SER VERIFICADA

5.1. Para cada Direito Creditório, deverão ser verificados, os seguintes documentos:

a) para créditos tributários a Certidão de Dívida Ativa (CDA) e a legislação municipal, e, quando aplicável, a guia de lançamento do tributo ou auto dde infração, termo de inscrição em dívida ativa, documentação do fato gerador, demonstrativo de cálculo do crédito, cadastro do imóvel ou do contribuinte

b) Para créditos não tributários (multas administrativas, restituições, entre outros) a Certidão de Dívida Ativa (CDA) e a legislação municipal e, quando aplicável, o auto de infração ou notificação de lançamento e o demonstrativo de cálculo do crédito

6. RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO

6.1. Deverá ser elaborado relatório detalhado sobre os resultados da verificação do lastro, explicitando:

a) quantidade total de Direitos Creditórios verificados;
b) valor total (valor de face) dos Direitos Creditórios verificados;
c) quantidade e valor dos créditos que atendem a todos os critérios de verificação (existência, validade, regularidade, lastro e suficiência);
d) quantidade e valor dos créditos que apresentam irregularidades, discriminando se existente:
e) tipo de irregularidade identificada se existente;
f) gravidade da irregularidade se existente;
g) impacto da irregularidade sobre a exigibilidade do crédito;
h) percentual de créditos regulares em relação ao total da carteira (quantidade e valor);
i) percentual de créditos irregulares em relação ao total da carteira (quantidade e valor);
j) recomendações sobre quando aplicável:
k) medidas corretivas a serem adotadas quando aplicável;
l) necessidade de regularização de documentação quando aplicável;
m) necessidade de recompra de créditos pelo Município quando aplicável;
n) necessidade de provisionamento de perdas quando aplicável;

o) conclusão sobre a adequação do lastro da carteira.

6.2. O relatório deverá ser elaborado em linguagem clara e objetiva, permitindo a compreensão por parte dos Cotistas, da Administradora, do Gestor e da CVM.

7. COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS.

7.1. O relatório de verificação do lastro deverá ser encaminhado:

a) À Administradora, no prazo de até 15 (quinze) dias após a conclusão da verificação pelo Gestor;

b) o Município de São Sebastião, no mesmo prazo, quando houver irregularidades identificadas que exijam providências do Município.

c) A Administradora deverá incluir os resultados da verificação do lastro no demonstrativo trimestral encaminhado à CVM.

d) caso sejam identificadas irregularidades significativas (conforme definido no item 8 abaixo), a Administradora deverá comunicar imediatamente aos Cotistas e à CVM, por meio de fato relevante.

8. IRREGULARIDADES SIGNIFICATIVAS

8.1. Serão consideradas irregularidades significativas aquelas que:

a) comprometam a exigibilidade de créditos que representem mais de 10% do valor total da carteira;

b) indiquem a inexistência de créditos que representem mais de 5% do valor total da carteira;

c) indiquem vícios formais ou materiais que impeçam a cobrança judicial de créditos que representem mais de 10% do valor total da carteira;

d) indiquem fraude, falsificação ou outras irregularidades graves, independentemente do valor.

8.2. Na hipótese de identificação de irregularidades significativas, o Custodiante deverá comunicar imediatamente à Administradora e ao Gestor, que deverão adotar as medidas corretivas previstas no item 9 abaixo.

9. MEDIDAS CORRETIVAS

9.1. Na hipótese de identificação de irregularidades na verificação do lastro, o Gestor, em coordenação com o Município de São Sebastião, deverá adotar as seguintes medidas corretivas:

a) regularização da documentação:

I. solicitar ao Município a complementação ou correção da documentação dos créditos irregulares;

II. estabelecer prazo para regularização;

III. acompanhar o processo de regularização.

b) recompra de créditos pelo Município:

I. caso a irregularidade não possa ser sanada, o Município deverá recomprar os créditos irregulares pelo valor de face, no prazo de até 30 (trinta) dias;
II. o valor da recompra será depositado na conta do Fundo e utilizado para amortização de Cotas, observada a ordem de prioridade (Waterfall).

c) Provisionamento de perdas;
I. caso o Município não proceda à recompra no prazo estabelecido, a Administradora deverá provisionar perdas correspondentes ao valor dos créditos irregulares;
II. a provisão será deduzida do Patrimônio Líquido do Fundo, impactando o valor das Cotas.

d) Comunicação aos Cotistas:
I. a Administradora deverá comunicar aos Cotistas sobre as irregularidades identificadas e as medidas corretivas adotadas;
II. a comunicação deverá ser feita por meio de fato relevante, caso as irregularidades sejam significativas.

9.2. O Gestor deverá manter a Administradora e o Custodiante informados sobre o andamento das medidas corretivas.
9.3. Caso as irregularidades não sejam sanadas no prazo de 90 (noventa) dias, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre as medidas a serem adotadas, incluindo a possibilidade de liquidação antecipada do Fundo.

10. ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

10.1. O Município de São Sebastião deverá fornecer toda a documentação necessária para a verificação do lastro.
10.2. A documentação poderá ser fornecida em formato físico ou digital, conforme acordado com o Município.
10.3. Deverá ser observado o sigilo de todas as informações fiscais e cadastrais dos contribuintes devedores, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD) e com a legislação tributária aplicável.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.4. A verificação do lastro não substitui a auditoria independente das demonstrações contábeis do Fundo.
10.5. O custodiante realizará a verificação do lastro dos ativos substituídos trimestralmente, ou em periodicidade compatível com o prazo medio da carteira, o que for maior. Seguindo disposição do art. 38 da RCVM 175;
10.6. A verificação do lastro não constitui garantia de recebimento dos Direitos Creditórios, mas apenas confirmação da existência, validade, regularidade, lastro e suficiência da documentação dos créditos.

ANEXO III - GLOSSÁRIO

Administradora: LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184 – 9º andar, conjunto 91, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 16.206, de 08 de maio de 2018.**Agência de Rating:** [indicar razão social da agência classificadora de risco responsável pela atribuição do rating às Cotas Seniores].

Assembleia Geral de Cotistas: órgão deliberativo máximo do Fundo, composto pelos Cotistas, competente para deliberar sobre as matérias previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento.

Auditor Independente: pessoa jurídica de auditoria independente registrada na CVM, responsável pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.

CDA: Certidão de Dívida Ativa, título executivo extrajudicial que representa créditos inscritos em dívida ativa, nos termos da Lei nº 6.830/1980 e do Código Tributário Nacional.

Cedente: Município de São Sebastião, cedente dos Direitos Creditórios ao Fundo.

Classe: conjunto de Cotas com características, direitos e obrigações idênticos, regido por Apêndice Descritivo específico;

Classe Sênior: Classe de Cotas Seniores, regida pelo Apêndice Descritivo I, destinada à distribuição a investidores.

Classe Subordinada: Classe de Cotas Subordinadas, regida pelo Apêndice Descritivo II, subscrita integralmente pelo Município de São Sebastião.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários, autarquia federal responsável pela regulação e fiscalização do mercado de valores mobiliários no Brasil.

Contrato de Cessão: Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, celebrado entre o Município de São Sebastião e o Fundo.

Contrato Administrativo: Contrato Administrativo nº 2025SEFAZ081, celebrado entre o Município de São Sebastião e a Erfolg Gestora de Recursos S.A., que disciplina a prestação de serviços de gestão do Fundo.

Cota: fração ideal do Patrimônio Líquido de uma Classe do Fundo.

Cotista: titular de Cotas do Fundo.

Custodiante: significa a Administradora.

Data de Cálculo: data em que são calculados o valor da Cota e o Patrimônio Líquido das Classes, observada a periodicidade estabelecida nos Apêndices Descritivos.

Dia Útil: qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional, estadual na cidade de São Paulo ou municipal na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e em que haja expediente bancário.

Direitos Creditórios: direitos creditórios originários de créditos tributários e não tributários do Município de São Sebastião, inscritos ou não em dívida ativa, cedidos ao Fundo nos termos do Contrato de Cessão, que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento.

Documentos Comprobatórios: documentos que comprovam a existência, validade, regularidade, lastro e exigibilidade dos Direitos Creditórios, conforme estabelecido no Anexo II deste Regulamento.

FIDC: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pela Resolução CVM 175.

Fundo: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ERFOLG SÃO SEBASTIÃO CRÉDITOS PÚBLICOS, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [indicar].

Gestor: ERFOLG GESTORA DE RECURSOS S.A., sociedade anônima com sede na Rua Augusta, nº 101, conjunto 614, Bairro Consolação, São Paulo/SP, CEP 01305-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.989.998/0001-10, autorizada a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.121, expedido em 1º de outubro de 2020, responsável pela gestão da carteira do Fundo.

Índice de Subordinação: relação percentual entre o Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido total do Fundo, que deverá ser de, no mínimo, 20% (vinte por cento), nos termos do art. 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

Índice Referencial: índice utilizado como referência para a remuneração das Cotas Seniores (ex: CDI, IPCA).

IPTU: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

ISS: Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

ITBI: Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis.

Itens: documentos e/ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos de verificação do lastro.

Laudo de Avaliação: laudo de avaliação dos Direitos Creditórios, elaborado por empresa especializada independente.

Município: Município de São Sebastião, Estado de São Paulo.

Patrimônio Líquido: valor do patrimônio do Fundo ou de uma Classe de Cotas, calculado pela diferença entre o ativo e o passivo.

Prestadores de Serviços Essenciais: Administradora, Gestor, Custodiante, Auditor Independente e Agência de Rating.

Rating: classificação de risco de crédito atribuída às Cotas Seniores pela Agência de Rating.

Regulamento: presente Regulamento do Fundo, composto pela Parte Geral, pelo Anexo Descritivo da Classe Única, pelos Apêndices Descritivos I e II, pelo Anexo II (Verificação de Lastro) e pelo Anexo III (Glossário).

Resolução CVM 175: Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, incluindo seus Anexos Normativos I e II.

Waterfall: ordem de alocação de recursos, estabelecendo a prioridade de pagamentos do Fundo.